



ERRATA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 13/2025

Dispõe sobre a posse do Sr. André Luis Forster Geromel, suplente na eleição do Conselho Tutelar 2025/2028, para assumir em caráter temporário e emergencial o cargo de Conselheiro Tutelar de Ubatuba.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA, neste ato representado por sua Presidente em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.770/14, bem como nos termos do Regimento Interno deste Conselho,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.770/14, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2025 do Processo Eleitoral Suplementar de Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Ubatuba/SP, destinado ao preenchimento imediato de 01 vaga e da lista de suplentes, torna publica a presente **ERRATA**, referente a **Resolução CMDCA Nº13**, publicada em 14 de novembro de 2025.

Onde se lê:

“...**Art. 1º** Empossar a Sr. **André Luis Forster Geromel** como Conselheira Tutelar titular do Município de Ubatuba, para assumir em caráter temporário e emergencial o cargo de Conselheiro Tutelar de Ubatuba no período de **17/11/2025 à 31/12/2025**, durante as férias dos Conselheiros Tutelares titulares a partir do dia **17 de novembro de 2025**.”

“...**Art.2º** Determinar que a municipalidade adote as providências necessárias para a contratação da referida Conselheira Tutelar, em caráter permanente, de acordo com a vigência do atual mandato dos Conselheiros Tutelares...”

Leia-se corretamente:

Art. 1º Empossar a Sr. **André Luis Forster Geromel** como Conselheiro Tutelar Suplente do Município de Ubatuba, para assumir em caráter temporário e emergencial o cargo de Conselheiro Tutelar de Ubatuba no período de **17/11/2025 à 31/12/2025**, durante as férias dos Conselheiros Tutelares titulares;

- Mayara Martins de Moura: férias a partir de 03 de novembro de 2025;
- Ezequias Bento da Silva: férias a partir de 01 de dezembro de 2025.

A partir do dia **17 de novembro de 2025**.



Art.2º Determinar que a municipalidade adote as providências necessárias para a contratação do **referido Conselheiro Tutelar, em caráter temporário e emergencial, conforme o atual mandato dos Conselheiros Tutelares...**

As demais disposições da resolução permanecem inalteradas.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
Ubatuba, 17 de novembro de 2025.**

Carla Nogueira Bezerra de Luna
Presidente do CMDCA